CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1824
06 / 11 / 2008
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/550

Rio Grande, 05 de novembro de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 92, que **"ACRESCENTA ARTIGO 10-A À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009, LEI Nº 6.609, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008."**

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista dar cumprimento ao compromisso assumido para com essa Casa por ocasião da justificativa do veto aposto ao artigo 10 da mencionada Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 92 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008

"ACRESCENTA ARTIGO 10-A À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009, LEI N° 6.609, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008."

Art. 1° - Acrescenta art. 10-A à Lei n° 6.609 de 03 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 10-A – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2009, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, baseados nos limites definidos em Termo de Acordo com o Executivo Municipal, a aplicação do percentual de 5,9% sobre a receita tributária e transferências ao Município, auferidas em 2008, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos pagos diretamente por aquele Poder.

Parágrafo Único – em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os repasses ao Legislativo se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o "caput"."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de novembro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/CSCI/PJ/CMRG/SMCP/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1824/2008 e apensos

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de NOVEMBRO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 8326

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de [illegible] de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de NOVEMBRO de 2008.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....4824/2008 e emenda 1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROTOCOLADO NA COFCE SOB Nº 02/2008

EM 17/10/2008.

1824

EMENDA SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROCESSO Nº ~~1434~~/2008 - PLE 67/2008

Suprima-se no **Art. 10**, a seguinte expressão: **"... baseados nos limites definidos em Termo de Acordo com o Executivo Municipal ..."**;

Substitua-se no mesmo artigo, o seguinte percentual: de **"7,0%"** para **"5,9%"**.

NOVA REDAÇÃO:

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2009, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de **5,9%** sobre a receita tributária e transferências ao Município, auferidas em 2008, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos pagos diretamente por aquele Poder.

Parágrafo único. Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os repasses ao Legislativo se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA:

A lei, pelo seu caráter impositivo, dispensa referência aos fatos ensejadores. Portanto, não se mostra adequada a inserção da expressão **"... baseados nos limites definidos em Termo de Acordo com o Executivo Municipal ..."**.

A previsão orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício de 2009, calculada sobre a receita tributária e transferências ao município, auferidas em 2008, indica como suficiente o índice de 5,9% sobre esse montante.

Assim, atento ao princípio do realismo orçamentário, tem-se como correta a redução do índice máximo de 7% para o proposto nessa emenda (5,9%).

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2008.

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente

Ver. Jair Rizzo
Secretário

Vereadora Delanir Freitas
Membro

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO Nº 1824/2008 - PLE 092/2008

8260 ª Sessão Ordinária de 10/11/2008

EMENDA SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA AO PRECESSO 1824/2008

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
CARLOS FIALHO MATTOS {PATOLA}	PPS	Sim
FRANCISCO CARLOS PAES DA COSTA	PSDB	---
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
NANDO RIBEIRO	PCdoB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	---
SURAMA SANTOS	PSDB	---

Total Sim: 9 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	

10/11/2008 16:17:28 Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 999/08
Proc. 1824/08

Rio Grande, 11 de novembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 92/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Acrescenta Artigo 10-A à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, Lei nº 6.609, de 03 de novembro de 2008.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA ARTIGO 10-A À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009, LEI N° 6.609, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

Art. 1° - Acrescenta art. 10-A à Lei n° 6.609 de 03 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 10-A – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2009, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 5,9% sobre a receita tributária e transferências ao Município, auferidas em 2008, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos pagos diretamente por aquele Poder.

Parágrafo Único – em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os repasses ao Legislativo se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o "caput"."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 6.613, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

"ACRESCENTA ARTIGO 10-A À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009, LEI Nº 6.609, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta art. 10-A à Lei nº 6.609 de 03 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 10-A – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2009, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, baseados nos limites definidos em Termo de Acordo com o Executivo Municipal, a aplicação do percentual de 5,9% sobre a receita tributária e transferências ao Município, auferidas em 2008, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos pagos diretamente por aquele Poder.

Parágrafo Único – em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os repasses ao Legislativo se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o "caput".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de novembro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/CSCI/PJ/CMRG/SMCP/Publicação

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO Nº 1824/2008 - PLE 092/2008

8260 ª Sessão Ordinária de 10/11/2008

ACRESCENTA ARTIGO 10-A Á LDO PARA 2009 ,LEI Nº 6.609 DE 03/11/2008 .

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
CARLOS FIALHO MATTOS {PATOLA}	PPS	Sim
FRANCISCO CARLOS PAES DA COSTA	PSDB	---
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	---
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
NANDO RIBEIRO	PCdoB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	---
SURAMA SANTOS	PSDB	---

Total Sim: 8 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	_____

10/11/2008 16:16:01 Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda